



**Câmara Municipal de Quissamã**  
Estado do Rio de Janeiro

**AUTÓGRAFO**

**LEI Nº 1528 DE 13 DE NOVEMBRO DE 2015.**

**Cria o Fundo Municipal de Cultura – FMC e dá  
outras providências.**

A Câmara Municipal de Quissamã aprova e eu sanciono a seguinte Lei:

**Artigo 1º.** Fica criado o Fundo Municipal de Cultura, que tem como objetivo criar condições financeiras e gerenciais aos recursos destinados a implantação de políticas públicas voltadas para a promoção da cultura, executadas ou coordenadas pelo Município.

**Artigo 2º.** O Fundo Municipal de Cultura ficará subordinado diretamente à Prefeitura Municipal de Quissamã, bem como fiscalizado pelo Conselho Municipal de Cultura.

Parágrafo único. O Fundo Municipal de Cultura será gerido por um Conselho Gestor, composto pelo Coordenador Municipal de Cultura, no âmbito da administração pública municipal, que ocupará a função de Presidente Gestor(a), por 01 (um) Diretor Executivo e por 01 (um) Diretor Financeiro.

**Artigo 3º.** São atribuições do Coordenador Municipal de Cultura, no âmbito da administração pública municipal, na condição de Presidente Gestor(a) do Fundo Municipal de Cultura, com o apoio do Conselho Gestor:

Gerir o ativo (receitas e direitos) e o passivo (despesas e obrigações) do Fundo Municipal de Cultura e estabelecer as políticas de aplicação dos seus recursos;

Acompanhar, avaliar e decidir sobre a realização das ações previstas na Lei Orgânica, no Plano Plurianual, na Lei de Diretrizes Orçamentárias, na Lei Orçamentária, no Plano Diretor e no Plano Municipal de cultura;

Submeter ao CMCQ as demonstrações mensais e anual de receitas e despesas do Fundo, bem como a proposta orçamentária do Fundo antes de encaminhar ao Prefeito;

Encaminhar à Controladoria Interna da Prefeitura Municipal de Quissamã as demonstrações mencionadas no inciso anterior;

Ordenar empenhos e pagamentos das despesas do Fundo, bem como assinar, conjuntamente com o Diretor Financeiro do Conselho Gestor do Fundo, os cheques emitidos;

Encaminhar ao Chefe do Poder Executivo propostas para celebração de acordos, contratos e convênios, referentes a recursos que serão administrados pelo Fundo, desde que não exorbite as atribuições do CMCQ;

Av. Francisco de Assis Carneiro da Silva, nº 497 – Alto Alegre – Quissamã - RJ



## Câmara Municipal de Quissamã

Estado do Rio de Janeiro

Requisitar a elaboração de relatórios extraordinários da situação econômico-financeira do Fundo;

Delegar a atribuição de preparar, sob sua fiscalização, as demonstrações mensais e anual contábeis supracitadas; o controle das execuções orçamentárias do Fundo referentes a empenhos, liquidações, pagamento das despesas e recebimento de receitas; o controle patrimonial dos bens e direitos do Fundo; a elaboração dos relatórios de acompanhamento das realizações feitas e executadas com recursos do Fundo.

**Artigo 4º.** São receitas do Fundo:

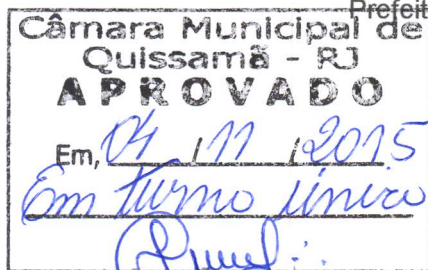
- I. As previstas na Lei Orçamentária;
- II. As oriundas de repasse de outros Entes da Federação;
- III. As provenientes de convênios firmados com outras entidades financiadoras ou com outros Entes da Federação;
- IV. As verbas recebidas a título de prêmio de concursos;
- V. O produto de multas e juros em virtude de infrações administrativas cometidas por cidadãos;
- VI. Os rendimentos e os juros provenientes de aplicações financeiras;
- VII. As doações em espécie feitas diretamente para o Fundo.

§1º. As receitas descritas neste artigo serão depositadas obrigatoriamente em conta bancária específica a ser aberta e mantida em agência de estabelecimento oficial de crédito.

§2º. A Aplicação dos recursos de natureza financeira dependerá:

- I. Da existência de disponibilidade em função do cumprimento de programação;
- II. De prévia aprovação do Coordenador Municipal de Cultura, no âmbito da administração pública municipal.

**Artigo 5º.** Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação, revogando as Leis Municipais nº 1.132/2009 e 1370/2013.



Luiz Carlos Fonseca Lopes  
PRESIDENTE

Prefeitura M. de Quissamã, 13 de Novembro de 2015

NILTON PINTO  
Prefeito

Publicado no Jornal  
DIÁRIO DA C. DO SOL  
de 2015

Em 18 / 11 / 2015  
Edição 3689

Rosemery de Souza  
Diretor do Deptº de Apoio  
Adm. de Governo- Matr.207